DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 93/2005

de 8 de Julho de 2005

que altera o anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo I do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 51/2005 de 29 de Abril de 2005 ([1]).

(2) O Regulamento (CE) n.º 745/2004 da Comissão, de 16 de Abril de 2004, que estabelece medidas relativamente à importação de produtos de origem animal para consumo pessoal ([2]), deve ser incorporado no acordo.

(3) A presente decisão não é aplicável à Islândia nem ao Liechtenstein,

DECIDE:

Artigo 1.º

No anexo I do acordo, a seguir ao ponto 126 (Decisão 2005/91/CE da Comissão) da parte 1.2 do capítulo I, é aditado o seguinte:

«127. **32004 R 0745:** Regulamento (CE) n.º 745/2004 da Comissão, de 16 de Abril de 2004, que estabelece medidas relativamente à importação de produtos de origem animal para consumo pessoal (JO L 122 de 26.4.2004, p. 1).

Para efeitos do presente acordo, as disposições do regulamento são adaptadas da seguinte forma:

a) Ao artigo 2.º é aditado o seguinte:

"— Carne de caça e seus produtos introduzidos na Noruega a partir de Svalbard, desde que a quantidade não seja superior a 5 kg por pessoa.";

b) As palavras "União Europeia" no aviso do anexo II são substituídas pelas palavras "União Europeia e Noruega";

c) É suprimida a palavra "Noruega" no n.º 4 do artigo 1.º, na nota de pé de página do aviso do anexo II e na comunicação do anexo III.».

([1]) JO L 239 de 15.9.2005, p. 22.

([2]) JO L 122 de 26.4.2004, p. 1.

Artigo 2.º

O texto do Regulamento (CE) n.º 745/2004 na língua norueguesa, que será publicado no Suplemento EEE *Jornal Oficial da União Europeia*, faz fé.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 9 de Julho de 2005, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 8 de Julho de 2005.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

HSH Prinz Nikolaus von LIECHTENSTEIN

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.